



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Deliberação n.º 2214/2011

Delegação de competências

O Conselho Directivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2007, de 27 de Abril, delibera:

1 — Delegar no Presidente, Elísio Borges Maia, e no vogal, Gonçalo Caseiro, as competências previstas no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2007, de 27 de Abril, competências a exercer obrigatoriamente em conjunto, sem prejuízo das competências próprias do Presidente do Conselho Directivo e do exercício individual das competências anteriormente delegadas através da Deliberação n.º 2368/2010, de 25.11.2010, publicada em 2.ª série do *Diário da República* de 20 de Dezembro.

2 — Determinar que a presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2011.

19 de Maio de 2011. — O Conselho Directivo da AMA, I. P.: *Elísio Borges Maia — Gonçalo Caseiro — Rita Granado Antunes.*

204901159

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 17541/2011

Projecto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Casa Lino Gaspar, freguesia de Caxias, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP).

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 31 de Maio de 2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, da Casa Lino Gaspar, sita na Rua Paulo da Gama, n.º 3, Alto do Lagoal, freguesia de Caxias, concelho de Oeiras, bem como a fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), www.drclvt.pt
- IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Av. Infante Santo, n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

17 de Outubro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho.*



205378063

Anúncio n.º 17542/2011

Abertura do procedimento de ampliação da classificação dos troços das Muralhas de Tavira que não foram classificados como monumento nacional pelo Decreto n.º 29604, de 16 de Maio de 1939, localizados nas freguesias de Santa Maria e de Santiago, concelho de Tavira, distrito de Faro.

1 — Nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, por meu despacho de 11 de Fevereiro de 2010, exarado sobre informação da Direcção Regional de Cultura do Algarve, determinei a abertura do procedimento administrativo relativo à ampliação da classificação dos troços das Muralhas de Tavira que não foram classificados como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 29604, de 16 de Maio de 1939, localizados nas freguesias de Santa Maria e de Santiago, concelho de Tavira, distrito de Faro.

2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento a existência de alguns troços subsistentes da estrutura da muralha urbana que não foram integrados na classificação inicial efectuada em 1939.

3 — A partir da publicação deste Anúncio, os troços das Muralhas de Tavira que não foram classificados como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 29604, de 16 de Maio de 1939, localizados nas freguesias de Santa Maria e de Santiago, concelho de Tavira, distrito de Faro, fica em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do art.º 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

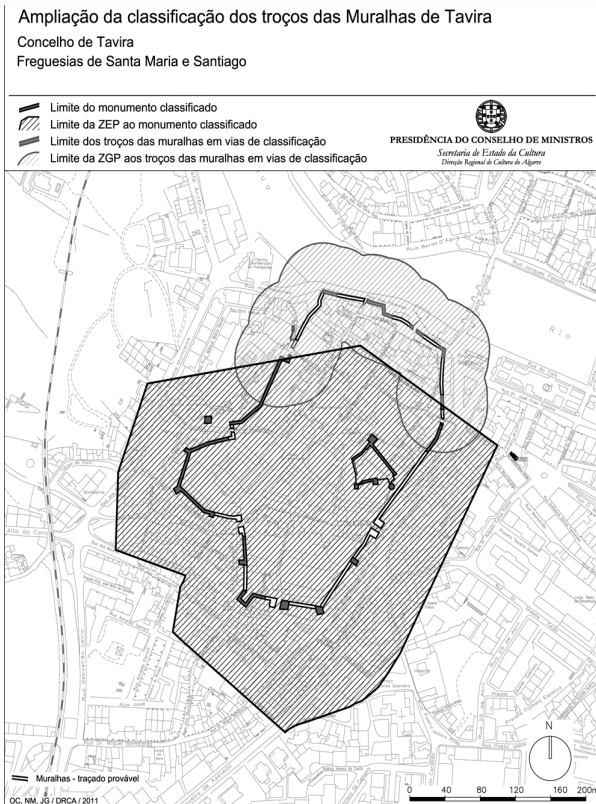
4 — Ao abrigo do n.º 3 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, considerem-se notificados pelo presente Anúncio, nos termos do n.º 2 do mesmo art.º, todos os proprietários, possuidores ou titulares de outro direito real sobre o imóvel.

5 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de protecção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

6 — Conforme previsto no n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, poderão os interessados, sustentando

o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura do Algarve.

16 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



205378103

Anúncio n.º 17543/2011

Projecto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palácio dos Duques de Lafões ou Palácio do Grilo, freguesia do Beato, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do artigo 23.º e para os efeitos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 31/05/2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP), do Palácio dos Duques de Lafões ou Palácio do Grilo, sito na Calçada dos Duques de Lafões, 1-5 A, e na Rua do Grilo, 34-35, freguesia do Beato, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), www.drclvt.pt
- b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- c) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efectiva.

17 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Capaz Coelho*.

Classificação do Palácio dos Duques de Lafões ou Palácio do Grilo e jardins

Concelho de Lisboa
 Freguesia do Beato
 Lugar de Lisboa

- 1 Monumento em Vias de Classificação
- 2 Limite da Zona geral de Protecção de 50 metros
- 3 Proposta de delimitação da Zona Especial de Protecção



205380055